



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 3009.01/2026
Início da Elaboração: 01/10/2026 – Finalização: 02/10/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com link dedicado, IP fixo e banda mínima de 500 Mbps de conexão, bem como serviços de telefonia móvel para atender às necessidades da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s): Câmara Municipal de Farias Brito.

2.1.1. Descrição da necessidade como um todo: A descrição detalhada da necessidade da contratação encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

A contratação caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de acesso à internet e de telefonia móvel destinam-se à manutenção permanente das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, atendendo a necessidade de caráter contínuo e prolongado.

O serviço de acesso à internet por fibra óptica, mediante link dedicado, IP fixo e banda mínima de 500 Mbps, bem como os serviços de telefonia móvel, não se exaurem com uma entrega única ou com a produção de resultado pontual. Ao contrário, sua utilidade depende da **disponibilização contínua ao longo de toda a vigência contratual**, sendo necessária a manutenção permanente da conectividade e dos canais institucionais de comunicação.

A conectividade à internet constitui suporte indispensável à execução cotidiana das atividades da Câmara Municipal, incluindo acesso a sistemas governamentais e administrativos, utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sistemas e plataformas dos órgãos de controle, sistemas contábeis e administrativos, correio eletrônico institucional, transmissão e recebimento de documentos, consultas a bases oficiais, manutenção de serviços digitais e demais rotinas dependentes de conexão com a rede mundial de computadores.

Da mesma forma, os serviços de telefonia móvel apresentam caráter continuado, pois se destinam à manutenção permanente dos canais institucionais de comunicação por voz e dados, inclusive para utilização em atividades externas, diligências, reuniões, contatos com outros órgãos públicos, fornecedores, prestadores de serviços e demais interlocutores da Administração. A interrupção desses serviços pode prejudicar a comunicação institucional e dificultar a execução tempestiva de atividades administrativas que demandem mobilidade.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](http://camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

A eventual descontinuidade dos serviços de telecomunicações poderá comprometer o acesso a sistemas eletrônicos, interromper fluxos de informação, dificultar comunicações administrativas e afetar o cumprimento de obrigações institucionais, inclusive aquelas relacionadas à publicidade, transparência, prestação de contas e tramitação eletrônica de procedimentos. Trata-se, portanto, de necessidade permanente da Administração, cuja satisfação deve ser assegurada durante todo o período contratual.

No caso específico do acesso à internet, a solução compreende, além da disponibilização contínua do link, atividades acessórias de instalação, ativação, configuração, monitoramento, suporte técnico e manutenção corretiva dos componentes sob responsabilidade da contratada. Essas atividades não constituem serviços autônomos ou pontuais, mas integram a solução necessária para assegurar a disponibilidade e o desempenho da conectividade durante a vigência contratual.

Desse modo, a caracterização como serviço continuado decorre fundamentalmente da **necessidade permanente e prolongada da Administração**, e não apenas da duração formal do contrato ou da existência de atividades de manutenção. A prestação deverá permanecer disponível de forma sucessiva e ininterrupta enquanto persistir a necessidade institucional, enquadrando-se, portanto, no conceito de **serviços e fornecimentos contínuos previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

b) Justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Aplicam-se critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, incluindo uso racional de materiais, preferência por atendimento remoto quando tecnicamente suficiente, destinação ambientalmente adequada de cabos, conectores, fontes, embalagens e equipamentos substituídos, bem como observância da logística reversa quando aplicável, em coerência com o Estudo Técnico Preliminar e com a legislação ambiental pertinente.

c) Justificativa quanto à subcontratação.

A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias, como instalação física, lançamento de cabo, suporte local ou manutenção operacional, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução, qualidade, continuidade e regularidade do serviço perante a Administração. É vedada a subcontratação integral do objeto.

d) Justificativa quanto à garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

e) Justificativa quanto à vedação de participação de consórcio:

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade relativa e o reduzido porte econômico da contratação, a autonomia dos dois lotes e a existência de fornecedores aptos a executar individualmente cada parcela. A formação de consórcio não se mostra necessária à conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras e acrescentaria complexidade de gestão sem benefício proporcional à Administração.

f) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

A adoção do critério de julgamento por lotes decorre da divisibilidade técnica e econômica da solução, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. O objeto é composto por serviços distintos e funcionalmente autônomos, quais sejam: de um lado, o fornecimento de internet via fibra óptica, com link dedicado, IP fixo e banda mínima de 500 Mbps; de outro, os serviços de telefonia móvel destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](http://camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Embora ambos integrem a infraestrutura de comunicação institucional do órgão, não há interdependência técnica que exija a execução conjunta por um único fornecedor. Cada parcela possui características operacionais próprias, estrutura de custos específica, requisitos técnicos distintos e mercado fornecedor próprio, sendo possível sua contratação separada sem prejuízo à funcionalidade, à continuidade ou à qualidade global da solução.

Dessa forma, o julgamento por lote mostra-se adequado por ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados em cada segmento e evitar restrição indevida do universo de licitantes. A divisão também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que os preços poderão ser formados e comparados de maneira individualizada para cada serviço, respeitando as particularidades de cada mercado.

Assim, recomenda-se a estruturação da contratação em **02 (dois) lotes**, sendo o **Lote 01** destinado ao serviço de conectividade fixa por fibra óptica, com link dedicado, IP fixo e banda mínima de 500 Mbps, e o **Lote 02** destinado aos serviços de telefonia móvel. Cada lote deverá ser adjudicado de forma autônoma, admitindo-se que uma mesma licitante seja vencedora de ambos, desde que apresente a proposta mais vantajosa e atenda integralmente aos requisitos técnicos e de habilitação exigidos para cada parcela.

g) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica. A contratação contém elementos estes inerentes à pessoa jurídica devidamente constituída. Sendo necessário a disponibilização de equipe técnica.

h) Justificar a vedação a participação de cooperativas.

Será admitida a participação de sociedades cooperativas desde que a forma de organização e execução seja compatível com o objeto e sejam atendidos integralmente os requisitos legais, técnicos e regulatórios aplicáveis, inclusive a regularidade perante a ANATEL, quando exigível. Não será admitida estrutura de execução que caracterize intermediação ilícita de mão de obra ou que impeça a responsabilização integral da contratada pela continuidade e qualidade dos serviços.

2.2. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, e previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2026.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01.01.01.031.0001.2.001	RECURSO PROPRIO	3.3.90.39.00

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

contato@camarafariasbrito.ce.gov.br /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

3.2. Valor global estimado: R\$ 23.429,64 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços mediante sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com formação de cesta de preços a partir de contratações públicas similares e referências de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos critérios previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando cabível. Considerando as características do objeto, composto por serviços de telefonia móvel e serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, foram utilizados preços referenciais compatíveis com contratações recentes realizadas por outros entes públicos, de modo a proporcionar parâmetro mais representativo da realidade de mercado, conforme documento acostado aos autos do processo, sendo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. MÊS	VR. TOTAL
01	Prestação continuada de serviço de acesso à internet via fibra óptica, mediante link dedicado com IP público fixo e banda simétrica mínima de 500 Mbps, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo instalação, ativação, suporte e manutenção.	Mês	12	R\$ 1.880,81	R\$ 22.569,72
02	Prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal - SMP para 02 (duas) linhas institucionais pós-pagas, com fornecimento de chips/eSIM, franquia mínima de 30 GB de dados por linha, WhatsApp para mensagens e voz sem desconto da franquia quando disponível no plano, e pacote mínimo de 1.000 minutos para ligações nacionais a números móveis e fixos, pelo período de 12 meses.	Mês	12	R\$ 71,66	R\$ 859,92

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os requisitos da contratação e suas justificativas, encontram-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

4.1. Requisitos temporais:

4.1.1. A contratação será por 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.2. Requisitos operacionais

4.2.1. A execução do objeto observará dinâmica compatível com a natureza continuada dos serviços de telecomunicações contratados, compreendendo, conforme o lote, a implantação e ativação do serviço de acesso à internet por fibra óptica, com link dedicado, IP fixo e banda mínima de 500 Mbps, bem como a ativação e disponibilização dos serviços de telefonia móvel, incluindo todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

4.2.2. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

- a) A contratada deverá realizar contato formal com o fiscal do contrato, designado pela Câmara Municipal de Farias Brito/CE, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura contratual, com a finalidade de alinhar os procedimentos iniciais, definir o cronograma de implantação dos serviços, confirmar os locais e condições de execução e estabelecer os canais formais de comunicação entre as partes.
- b) Para o serviço de acesso à internet, deverá ser realizada, quando tecnicamente necessária, visita ao local de instalação, com a finalidade de verificar as condições físicas e técnicas existentes, definir o ponto de entrada do link, avaliar o percurso da fibra óptica, identificar a necessidade de passagem de cabos, instalação de equipamentos e eventuais adequações indispensáveis à ativação do serviço, sem prejuízo do prazo máximo estabelecido para início da execução.
- c) A contratada responsável pelo serviço de internet deverá providenciar a instalação completa do link dedicado por fibra óptica, incluindo, quando necessário, lançamento e organização de cabos, conexão à infraestrutura externa da prestadora, instalação, configuração e ativação dos equipamentos indispensáveis à entrega do serviço, tais como ONU, ONT, modem, roteador, conversores ou equipamentos funcionalmente equivalentes, assegurando que a solução permaneça plenamente operacional durante a vigência contratual.
- d) A configuração inicial do serviço de internet deverá contemplar os parâmetros necessários ao adequado funcionamento da conexão, incluindo autenticação, roteamento, disponibilização e configuração do IP fixo e demais ajustes técnicos necessários à compatibilidade com a infraestrutura de rede existente na Câmara Municipal.
- e) Antes da aceitação inicial do serviço de internet, deverão ser realizados testes de conectividade, estabilidade e desempenho, de forma a comprovar o atendimento às especificações mínimas contratadas, especialmente quanto à capacidade mínima de 500 Mbps, funcionamento do IP fixo e regularidade da conexão. Os testes poderão ser acompanhados pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pela Administração.
- f) A contratada responsável pelo serviço de telefonia móvel deverá providenciar, dentro do prazo estabelecido para início da execução, a ativação das linhas contratadas, disponibilização dos respectivos chips físicos, eSIM ou tecnologia equivalente admitida pela regulamentação aplicável, bem como a habilitação das franquias de voz e dados e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.
- g) As linhas móveis deverão ser entregues em condições de plena utilização, com os serviços de voz, dados e demais funcionalidades contratadas devidamente habilitados. Quando houver portabilidade numérica, esta deverá ser realizada de acordo com a regulamentação da ANATEL e sem interrupção indevida da continuidade da comunicação institucional.
- i) As contratadas deverão disponibilizar canais formais de atendimento técnico desde o início da execução contratual, por telefone, e-mail, sistema de chamados, aplicativo, portal eletrônico ou meio equivalente, permitindo o registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](http://camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldefariasbrito](https://www.youtube.com/camaramunicipaldefariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- j) A contratada responsável pelo link de internet deverá fornecer ao fiscal do contrato as informações necessárias ao acompanhamento da execução, incluindo identificação dos equipamentos instalados, ponto de entrega do serviço, dados básicos de configuração que sejam de conhecimento da Administração, contatos de suporte técnico e procedimentos para abertura e acompanhamento de chamados.
- k) A contratada responsável pela telefonia móvel deverá disponibilizar ao fiscal do contrato informações relativas às linhas habilitadas, canais de suporte, procedimentos para bloqueio, desbloqueio e substituição de chips, consulta de consumo e demais recursos de gerenciamento disponibilizados no plano contratado.
- l) Eventuais intervenções físicas necessárias à instalação do link deverão ser realizadas de forma organizada, segura e com o menor impacto possível sobre as atividades da Câmara Municipal. Qualquer intervenção que implique alteração relevante na estrutura física do imóvel dependerá de prévia autorização da Administração.
- m) Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamentos e demais recursos necessários à instalação, ativação, manutenção e suporte dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento contratual.
- n) O descumprimento injustificado dos prazos ou requisitos operacionais estabelecidos poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas, glosas e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da obrigação de regularização dos serviços.
- 4.2.3.** As visitas técnicas necessárias à implantação, manutenção ou correção de falhas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, sempre que possível, de modo a compatibilizar o atendimento com o funcionamento das dependências da Câmara, ressalvadas situações emergenciais que exijam intervenção imediata.
- 4.2.4.** As comunicações relevantes relacionadas à execução dos serviços, especialmente aquelas referentes a indisponibilidades, manutenções programadas, alterações de configuração, substituição de equipamentos, falhas recorrentes e demais ocorrências que possam afetar a prestação contratual, deverão ser formalmente comunicadas ao fiscal do contrato para registro e acompanhamento.
- 4.2.5.** As contratadas deverão preservar a confidencialidade das informações às quais eventualmente tenham acesso durante a execução contratual, especialmente dados de configuração de rede, credenciais, informações administrativas, documentos, comunicações e demais conteúdos de natureza institucional, ficando vedada sua divulgação, reprodução, utilização ou compartilhamento para finalidade estranha à execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.
- 4.2.6.** O objeto desta contratação não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços serão prestados de forma continuada, por resultado, mediante disponibilização permanente dos serviços de telecomunicações e realização de intervenções técnicas sempre que necessárias, sem alocação exclusiva e contínua de profissionais da contratada nas dependências da Câmara Municipal.
- 4.2.7.** A execução contratual será aferida pela efetiva disponibilização, continuidade, qualidade e desempenho dos serviços. Para o Lote 01, o link deverá disponibilizar banda simétrica mínima de 500 Mbps no ponto de entrega, IP público fixo e disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento), excluídas as janelas de manutenção programada comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e eventos comprovadamente alheios à responsabilidade da contratada. A aferição poderá ocorrer por testes controlados no ponto de entrega, registros de chamados e relatórios de indisponibilidade. As falhas deverão ser regularizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de glosa proporcional ao período de indisponibilidade e das sanções cabíveis.
- 4.2.8.** As contratadas possuirão autonomia na organização, gestão e dimensionamento de seus recursos humanos, técnicos e operacionais, cabendo-lhes providenciar pessoal suficiente e qualificado para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

contato@camarafariasbrito.ce.gov.br /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

4.2.9. Não haverá alocação exclusiva e integral de profissionais à disposição da Administração, inexistindo subordinação direta entre os empregados ou prepostos das contratadas e os agentes públicos da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

5.1.1. Os serviços serão realizados de forma contínua, mensalmente, devidamente atestado pela unidade contratante.

5.1.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

5.1.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.1.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório da sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução mensal dos serviços e sua aceitação mediante atesto ou termo circunstanciado, quando cabível.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://twitter.com/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de execução dos serviços, em até 10 (dez) dias após a Liquidação das despesas, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observadas todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

✉ contato@camarafariasbrito.ce.gov.br 📄 /camaramunicipalfariasbrito 📞 /Camaramunicipalfb 📧 /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A proponente deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, caso haja, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](http://camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA, COM DISPUTA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.2.1. Previamente a análise da habilitação e celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela contratante.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](http://camaramunicipalfariasbrito)  /Camaramunicipalb  @camaramunicipaldefariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

10.2.3.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.2.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.8. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

10.2.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.9.1. Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

✉ contato@camarafariasbrito.ce.gov.br 🌐 /camaramunicipalfariasbrito 📞 /Camaramunicipalfb 📧 /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- G) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.9.3. Qualificação Técnica:

10.2.9.3.1. RELATIVO AO ITEM 01

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de fornecimento de acesso corporativo à internet, link dedicado ou serviço de telecomunicações de natureza e complexidade operacional equivalente ou superior.
- a.1). Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não será exigida identidade absoluta entre as características, velocidade, quantitativos, local ou período constantes do atestado e aquelas estabelecidas para a presente contratação, devendo ser demonstrada experiência anterior suficiente em serviço de natureza e complexidade compatíveis com a parcela a ser executada.
- a.2). Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados, individualmente ou em conjunto, sejam suficientes para demonstrar a experiência exigida.
- a.3). Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- a.4). A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a regularidade dos atestados apresentados, podendo solicitar informações adicionais ao emitente ou ao licitante, inclusive contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos relacionados à contratação que deu origem ao atestado, exclusivamente quando necessários à confirmação de fatos ou informações já existentes.
- a.5) O licitante deverá comprovar que se encontra regularmente habilitado perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM ou do serviço de telecomunicações que, segundo a regulamentação vigente, autorize a prestação da solução objeto do Item 01.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](http://camaramunicipalfariasbrito)  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

a.5.1). A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação do ato de outorga, autorização, habilitação, certidão, extrato, consulta pública realizada nos sistemas oficiais da ANATEL ou outro documento oficial equivalente que demonstre a regularidade da prestadora para execução do serviço.

a.5.2) Serão aceitas as formas de autorização, habilitação ou regularização admitidas pela regulamentação da ANATEL vigente na data da licitação, vedada a exigência de modalidade específica quando houver mais de uma forma regulamentarmente válida para a exploração do serviço.

a.6) Deverá ser comprovado o registro regular da pessoa jurídica no respectivo CREA ou CRT, conforme a legislação aplicável.

a.7) O licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, observadas as competências dos sistemas CONFEA/CREA e CFT/CRT, com inscrição regular junto ao conselho profissional competente, devendo apresentar a certidão de regularidade.

a.7.1) Não será exigido vínculo empregatício prévio entre o profissional indicado e o licitante. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante:

I – contrato social, quando integrante do quadro societário;

II – registro de empregado;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – documento equivalente juridicamente admissível; ou

V – declaração de compromisso de futura contratação ou vinculação profissional, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

a.8) Nas atividades de implantação, instalação ou intervenção técnica necessárias à execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da respectiva atividade, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

a.8.1) O profissional indicado poderá ser substituído durante a execução contratual por outro que possua qualificação e atribuições equivalentes ou superiores, mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização.

10.2.9.3.2. RELATIVO AO ITEM 02

b.1). O licitante deverá comprovar possuir situação regular perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para comercialização ou prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP objeto da contratação.

b.1.1). Para atendimento ao requisito, será admitida a participação de:

I – prestadora regularmente autorizada a explorar o Serviço Móvel Pessoal – SMP;

II – prestadora autorizada de SMP por meio de rede virtual – MVNO;

III – empresa regularmente credenciada para exploração do SMP por meio de rede virtual, desde que sua atuação e o respectivo relacionamento com a prestadora de origem estejam em conformidade com a regulamentação da ANATEL; ou

IV – outra forma de exploração ou comercialização do Serviço Móvel Pessoal regularmente admitida pela regulamentação da ANATEL vigente na data da licitação.

b.1.2). A comprovação poderá ser realizada mediante ato de autorização, habilitação, credenciamento, documento de homologação, certidão, extrato de consulta pública aos sistemas da ANATEL ou outro documento oficial idôneo que permita verificar a regularidade da prestação do serviço.

b.2). Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as características.

10.2.9.4 - Qualificação Econômico Financeira:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

contato@camarafariasbrito.ce.gov.br /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Mapeamento de Riscos:

O art. 18, inciso X, e o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 contemplam a análise dos riscos na fase preparatória e na instrução das contratações diretas, quando cabível, de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto.

12.2. No presente caso, a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A análise de riscos deverá observar proporcionalidade, materialidade e complexidade, sem afastar a identificação dos eventos capazes de comprometer a continuidade dos serviços.

12.3. Considerando a baixa complexidade operacional e o reduzido valor da contratação, admite-se que a análise de riscos seja apresentada de forma simplificada e integrada aos documentos da fase preparatória, desde que estejam identificados os riscos relevantes, suas medidas preventivas e as responsabilidades de acompanhamento, não sendo indispensável matriz contratual de alocação de riscos quando tecnicamente injustificada.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

✉ contato@camarafariasbrito.ce.gov.br | 🌐 /camaramunicipalfariasbrito | 📞 /Camaramunicipalfb | 📠 /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

12.4. Os principais riscos relacionam-se à indisponibilidade do link, degradação de desempenho, falha de cobertura móvel, atraso na ativação e descontinuidade dos canais de suporte, devendo ser mitigados por requisitos objetivos de desempenho, fiscalização mensal, registro de chamados, prazos de restabelecimento e aplicação de glosas ou sanções quando cabíveis.

12.5. Os riscos inerentes à execução serão acompanhados pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências e adoção das providências necessárias à manutenção da continuidade e da qualidade dos serviços.

12.6. Do aviso de Dispensa de Licitação:

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, o procedimento será realizado por meio de sistema de dispensa eletrônica, observando-se as regras específicas estabelecidas para essa modalidade.

12.6.1. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, da referida Resolução Legislativa, a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa eletrônica, com a disponibilização das informações necessárias à participação dos interessados, incluindo a especificação do objeto, condições da contratação e critérios de julgamento, assegurando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

12.6.2. A operacionalização do procedimento ocorrerá em ambiente eletrônico próprio, com envio de propostas e eventual fase de lances, conforme disciplinado na regulamentação interna, garantindo maior competitividade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no certame.

12.6.3. A adoção da dispensa eletrônica visa ampliar a competitividade mesmo nas hipóteses de contratação direta, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da melhor proposta.

12.6.4. Dessa forma, a Câmara Municipal de Farias Brito promoverá a divulgação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou em seu sítio eletrônico oficial, bem como no sistema eletrônico adotado, oportunizando a participação de interessados e assegurando que a seleção da proposta vencedora observe critérios objetivos de julgamento e atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

São anexos deste Termo de Referência:

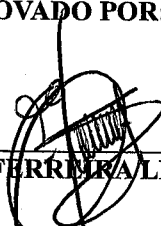
a) **ANEXO I: Minuta do Contrato;**

Farias Brito - CE, em 2 de outubro de 2026.



FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:



EDSON FERRERA LIMA

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Presidente da Câmara Municipal

www.camaraariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camaraariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E A
EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. MENSAL	VR. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Licitação ou Dispensa Eletrônica de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será por até 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

contato@camarafariasbrito.ce.gov.br /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

2.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, não poderá subcontratar a prestação dos serviços de forma completa ou da parcela principal.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global para a contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação na câmara municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período de referência, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante atesto do recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação necessária, observadas as disposições pactuadas e a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração.

5.3.2. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://twitter.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da última pesquisa constante no processo interno.

2.3.2. Após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações alcançadas pela anualidade, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

contato@camarafariasbrito.ce.gov.br /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- 2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou aquele definido pela legislação vigente.
- 2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.3.8. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração do contrato, observada a Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto ou canal de representação formalmente indicado e aceito pela Administração para interlocução durante a execução contratual, sem necessidade de permanência física nas dependências da Câmara.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, disponibilizando os documentos, registros de chamados, relatórios e demais evidências necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e adequada utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade empregados na instalação, manutenção e suporte dos serviços.

8.15. Conduzir as atividades de instalação, manutenção e suporte com observância da legislação e das normas técnicas aplicáveis, preservando a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio público e a organização dos ambientes utilizados.

8.16. Submeter previamente ao Contratante, quando houver impacto na infraestrutura física ou na configuração institucional, as alterações relevantes de método de instalação, rota de cabeamento, equipamentos ou parâmetros de entrega do serviço que se afastem das especificações contratadas.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](http://camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

8.24.1. O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](http://camaramunicipalfariasbrito)  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) O atraso superior a 10 (dez) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento, autorizando a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive eventual extinção contratual quando presentes os pressupostos legais.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://twitter.com/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://twitter.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- 12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
_____. Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Farias Brito-CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Farias Brito/CE, ... de..... de 20....

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

contato@camarafariasbrito.ce.gov.br /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito